

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Cria os cargos de Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio nos moldes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.01.03 10:57:25 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

RECEBIDO
FM 11/01/2024
PGM - ALTO SANTO - CE
Guilherme Antônio

Nessa esteira, o presente projeto de lei, atendendo ao dever de estrita legalidade, busca criar na Administração Pública de Alto Santo/CE, os cargos de agente de contratação I que atuará em todas as modalidades de licitação e o agente de contratação II que atuará excepcionalmente na modalidade pregão, bem como a comissão de contratação e equipe de apoio, que poderão se fazer necessárias a depender do objeto do certame licitatório, visando a adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que entrou plenamente em vigor a partir de 1º de abril de 2023, especificamente quanto às disposições do seu art. 8º¹, para a continuidade das atividades relacionadas em conformidade com o determinado pela inovação legal.

Para fins de conceito de agente de contratação e de comissão de contratação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu art. 6º, incs. L e LX, nos aduz que:

Art. 6º (...)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

¹ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa do Poder Executivo Municipal, submete-se a presente matéria à apreciação dos Senhores Edis Municipais, **em caráter de urgência urgentíssima**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, a quem roga pelo apoio incondicional para a aprovação do Projeto de Lei que ora vos apresento, em consonância com o Regime Interno desse Colendo Legislativo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTO SANTO/CE, AOS 03 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE
DE
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAÚJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PP_A3, cn=JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAÚJO:08571906874
Dados: 2024.01.03 11:02:33 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito de Alto Santo/CE

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Cria os cargos de Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio nos moldes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação I e Agente de Contratação II do Município de Alto Santo/CE, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo Primeiro. As remunerações dos cargos previstos no art. 1º desta lei devem seguir o anexo II da Lei Municipal nº 701/2017, conforme simbologia contida em anexo.

Parágrafo Segundo. O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º A equipe de apoio será nomeada pelo Poder Executivo e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal;

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=2092715000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PF AL, cn=JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.01.03 11:02:01 -03'00"



Art. 9º As despesas da presente Lei decorrerão de dotação orçamentária própria da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ALTO SANTO/CE, AOS 03 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DfE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTIMultipla
v5, ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado FF_A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.01.03 11:03:54 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito de Alto Santo/CE

ENTRADA 5/1/24 ENC. A COMISSÃO 8/1/24
1ª DISCUSSÃO 10/01/24 APROVADO REJEITADO
2ª DISCUSSÃO 10/01/24 APROVADO REJEITADO
ENC. À SANÇÃO 11/01/24
TRANSF. EM LEI, Nº 880
Jose Tomaz de Barros
PRESIDENTE

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO II	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nas modalidades de pregão, auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas, podendo atuar como presidente de comissão de contratação.	Formação técnico acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo ou não.	40 h quarenta horas)	1 (um)	EXE 5
-----------------------------	--	--	--	----------------------	--------	-------

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190687
4

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: cn=JOSE JOENI, o=ARAUJO:08571906874, ou=Presencial, ou=Certificado PF, ou=JOSE JOENI, ou=HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Data: 2024.01.09 11:04:57 -03'00'